

## A INEFICÁCIA DA LEI MARIA DA PENHA NA CIDADE DE CUIABÁ

Larianne Salgado de Barros Magalhães<sup>1</sup>

Eduardo Fernandes Pinheiro<sup>2</sup>

### RESUMO:

O Presente artigo irá tratar sobre a lei 11.340/2006, lei Maria da Penha, e sua ineficácia tendo foco na cidade de Cuiabá, trazendo uma narrativa sobre a lei, demonstrando seus vários tipos de violência, tratando a mesma como um problema social e até mesmo de Saúde pública, do qual é preciso ser sanado, dos quais esses problemas se não resolvidos podem ser irreversíveis na saúde da mulher, será feita uma análise na lei de suas medidas de proteção e a ineficácia da mesma.

**Palavras chave:** LEI MARIA DA PENHA. CUIABÁ. INEFICÁCIA.

### 1.INTRODUÇÃO

O presente trabalho irá tratar sobre a lei 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha, retratando sobre suas ineficácias e demonstrar violência doméstica contra a mulher, tendo um foco especial na capital da cidade de Mato Grosso, Cuiabá.

A violência doméstica é um problema social que assola a sociedade, do qual precisa ser resolvido, causa danos sem reparação, existe um apanhado quase completo descrito na lei, do qual faz as exposições dessa violência. A ineficácia da lei fica demonstrada no alto índice de violência que aumenta com decorrer do tempo.

É muito comum se ler notícias de violência doméstica, onde se faz dezenas de vítimas, vários fatores podem ser analisados e levados em consideração quando se avalia o Estado na condução desse problema, no qual é finalidade do Estado a garantia da integridade física, moral das mulheres.

Na cidade de Cuiabá, A falta de fiscalização e um dos grandes problemas, a carência de policiais contribui para a falta de efetividade das medidas, mesmo depois de deferidas pelo juiz. Falta estrutura, exemplo disso é que na cidade de Cuiabá, MT existe somente uma Delegacia Especializada da mulher. E ainda a

---

UNIVAG – Centro Universitário. Área do Conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas. Curso de Direito. Aluna da disciplina TCC II, Turma: DIR 14/2 AN E-mail – [larianne\\_magalhaes@hotmail.com](mailto:larianne_magalhaes@hotmail.com)

<sup>2</sup>UNIVAG – Centro Universitário. Área do Conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas. Curso de Direito. Especialista – Orientador: E-mail: [efernandespinheiro@gmail.com](mailto:efernandespinheiro@gmail.com)

falta do efetivo para trabalhar, ademais, os policiais não têm preparação para enfrentar as situações, que são diárias.

Em registros da SESP 9.752 ocorrências de ameaça, 4.751 de lesão corporal, 2.592 de injúria entre janeiro e junho de 2018. Em Cuiabá, a violência é acentuada aos domingos e tem maior volume no bairro Pedra 90. Ao todo, o bairro registrou cerca de 90 ocorrências, se tornando o bairro com maior índice de violência.

Como problemática de que forma pode se ver a ineficácia da Lei Maria da Penha frente a sua aplicação?

A hipótese aceita é que se verifica é que a lei, em tese, é eficaz, mas sua aplicabilidade é falha, gerando impunidade e abuso. Cabe ao poder público integrar os órgãos competentes para executar adequadamente a lei e amparar as mulheres vítimas de violência doméstica. Mais projetos de conscientização, sobre a importância de denunciar e não se calar, sobre os tipos de violência que não são somente a física, em bairros considerados carentes como o caso do pedra 90, e outros bairros onde predominam essa violência que ainda tem continuidade muitas vezes por falta de conhecimento das leis que amparam as vítimas.

Ao procurar ajuda, às vezes, a vítima ainda não está preparada para romper esse ciclo de violência. É necessário o enfrentamento dela própria em relação a violência doméstica, ela precisa confirmar e acusar. Quando a mulher faz esse enfrentamento, ela consegue trazer os elementos de convicção para o processo penal e torna mais fácil a condenação desse autor.

O objetivo da pesquisa é de contribuir para o conhecimento de dados e números de como a violência doméstica cresce, mesmo com leis que regulamentam e criminalizam e agravam esse tipo de conduta de analisar a ineficácia da lei Maria da Penha frente a sua aplicabilidade, de verificar quais são os maiores motivadores para se praticar esse tipo de conduta criminosa e investigar os casos de violência doméstica na cidade de Cuiabá, trazendo dados e apontamentos específicos sobre esse crime.

Tendo como justificativa que a temática muito discutida na atualidade, sendo a lei Maria da Penha um marco na proteção das mulheres, é fundamental que esse enfrentamento seja viável, esse pacote de medidas de proteção às mulheres, produziram órgãos específicos de proteção as mesmas, como delegacias

especializadas, varas competentes e até mesmo juizados, no Brasil cerca de 2 terços dos processos são acerca da violência doméstica, um número excessivamente alto.

Para se ter uma pequena base sobre a problemática um dos estados que foram recordistas em aplicar medidas protetivas foi o Mato Grosso, existem vários tipos que a mulher sofre, física, moral e patrimonial. Se justificando a importância de ainda se debater o assunto, como forma de trazer conhecimento sobre os direitos das mulheres.

A metodologia que será utilizada para desenvolver o tema abordado no presente trabalho, consistirá em pesquisas bibliográficas de doutrinas, sendo que a pesquisa bibliográfica tem por intenção de realizar análises das principais teorias sobre o tema.

Será utilizado como meio de abordagem o método indutivo e o descritivo, Sendo o método dedutivo apontado como sendo o melhor método para se apontar às pessoas as falhas de determinado assunto, assim podendo alcançar um maior potencial da inteligência humana e de seu aprendizado. E método descritivo como sendo uma melhor forma de se buscar os ordenamentos jurídicos, dos quais podem ser comparados de forma normativa.

## **2 PADRÕES DE TOLERÂNCIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

A capital do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, e a cidade do Brasil onde a aplicabilidade da Lei Maria da Penha é a maior de todo país. A afirmação vem da própria Maria da Penha Maia Fernandes, a líder dos movimentos de defesa dos direitos das mulheres, Maria da Penha foi agredida pelo seu marido Marco Antônio Heredia Viveros, durante um período de seis anos.

O Ex marido de Maria da Penha só foi punido 19 anos depois, de ter deixado ela para paraplégica, mas a mesma ainda sofreu choques elétricos do mesmo e tentativa de afogamento, o mesmo apenas sofreu 2 anos de prisão em regime fechado.

O Brasil é signatário de tratados e documentos internacionais que definem medidas para eliminação da violência contra mulher, essas medidas dependem de um esforço nos âmbitos do governo e da sociedade, bem como da introdução de conhecimentos específicos e tecnologias diferenciadas para profissionais que atuam diretamente na saúde, integrada a outras a outras iniciativas, possibilitando assim, a formação de redes de atenção para mulheres e adolescentes em situação de

violência doméstica.<sup>3</sup>

Conforme verificado nas pesquisas realizadas, temos um convincente argumento nos materiais de que a violência doméstica tem sua raiz na própria cultura da sociedade, que trata sob a ótica da perspectivas de gênero, algo que trazemos de forma cultural em nossa sociedade que vemos tratar de forma desigual e atribuindo de forma equivocada conceitos entre o homem e a mulher.

Para enfrentar esse problema, é necessário entender as perspectivas de gênero na violência doméstica, saber o porquê existe tanta violência doméstica contra a mulher e obviamente que para enfrentar há necessidade de entender as razões que justificam a existência de tanta violência.

Temos inicialmente que entender então o que significa gênero e em que este conceito influencia na violência doméstica, assim a ideia de gênero parte da distinção de que existe o sexo biológico, que é dado pela natureza, as pessoas nascem homem e mulher, masculino ou feminino, mas que existem os papéis sociais que são construídos a partir do sexo biológico e que são absolutamente distintos conforme a sociedade no tempo e no espaço.<sup>4</sup>

Assim essa construção de papéis que surgem de forma cultural em nossa sociedade são portanto construções artificiais, não são dadas pela natureza, levando-se a ideia inicial de que o homem deve dedicar-se ao espaço público, que o homem é o provedor do lar e que sua responsabilidade seria de trabalhar e trazer o sustento para casa.

Sendo o homem o líder, com a liberdade de competir no mercado profissional galgando posições e cargos mais elevados, trazendo também a ideia de que o homem tem que ser viril, tem que ser macho e que essa posição de masculinidade está associada a agressividade e ainda o uso de violência para a resolução de seus problemas, enquanto que a mulher deve-se dedicar ao espaço privado, voltado ao lar, possuindo assim uma posição de dependência de subserviência, sendo subordinada, sendo a mulher a responsável por cuidar dos filhos, da casa, atribuindo assim a mulher um papel de feminilidade, delicadeza com a ideia de beleza e sedução que remetem a um papel de inferioridade.<sup>5</sup>

Outra questão nessa construção artificial seria de que o homem poderia ter

---

<sup>3</sup>PASINATO, Wânia. Femicídios e as mortes de mulheres no Brasil. 2015, p.23

<sup>4</sup>LYPOVETSKY, Gilles. A terceira mulher: permanência e evolução do feminino. São Paulo: Companhia das Letras, 2016

<sup>5</sup>PASINATO, Wânia. Femicídios e as mortes de mulheres no Brasil. 2015, p.26

várias mulheres normalizando assim a ideia de infidelidade enquanto que à mulher deve-se dedicar a um homem que ela escolha e seja fiel, trazendo-se assim certa tolerância em relação a episódios de infidelidade praticados pelo homem.

Essas ideias sobre o que é ser homem ou ser mulher acaba por normalizando um conjunto muito grande de violência pelas quais as mulheres estão submetidas e entre elas a violência doméstica contra a mulher. Essa violência contra a mulher, conhecida como violência de gênero não podem ser encaradas como naturais, existe um ciclo que começa com a “lua de mel”, e que passa para agressões verbais, posteriormente físicas com empurrões em um primeiro momento e na sequencia físicas mais graves, podendo chegar inclusive ao homicídio. Após esse ciclo, por vergonha ou pressão social faz com que ocorra a reconciliação e que não se resolvendo a raiz do problema, volta-se ao mesmo ciclo até chegar à reincidência da violência contra a mulher.

Observa-se então uma questão cultural pela qual estamos inseridos, a grande questão relacionada a violência contra a mulher e a sua reiterada reincidência, esta questão cultural sobre a qual está diretamente relacionada essa reincidência toma-se pela forma na qual estamos inseridos desde a nossa criação, com paradigmas que hoje estão nitidamente desmitificados e que assim nos dá uma noção totalmente diferenciada dessa nossa formação.

## 2.1 APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA

Sendo a lei Maria da Penha um marco na proteção das mulheres, é fundamental que esse enfrentamento seja viável, esse pacote de medidas de proteção às mulheres, produziram órgãos específicos de proteção as mesmas, como delegacias especializadas, varas competentes e até mesmo juizados, no Brasil cerca de 2 terços dos processos são acerca da violência doméstica, um número excessivamente alto.

As medidas protetivas trazidas nos artigos 22 e 24 da lei 11.340/2006, que é a lei Maria da Penha, tem caráter de urgência, e são aplicadas quando exista um risco contra as mulheres, nesse meio tempo é muito importante a proteção das mulheres, pois, através da medida protetiva se protege as mesmas de possíveis crimes mais violentos que possam vir acontecer.

Contudo a lei Maria da Penha, através de suas medidas protetivas não apresenta um rol de materiais analisados, na maioria das vezes são ameaças,

situações que são lavradas a partir de boletim de ocorrência, que muitas vezes não desencadeiam ações posteriores, mas evitam desfechos que poderiam ser trágicos, sendo que e demasiadas vezes o boletim de ocorrência dado por ameaça como condiz o artigo 147 do código penal Brasil, antecede um tipo de violência homicida por parte do agressor.

Deve ser observado que se já exista um histórico de violência doméstica por parte do agressor, tal ato de pedido de protetiva deve ser realizado em caráter especial a fim de proteger a mulher de futuras agressões, para que não se tenha um desfecho pior que é o feminicídio. Por meios dos registros de ocorrências se pode ver se o agressor já cometeu ameaças ou agressões, isso apenas traz reflexos de insegurança à vítima, boa parte responsabilidade do Estado que não aplica duras penas a fim coibir esse tipo de crime covarde.<sup>6</sup>

Em muitas situações as mulheres são submissas à vergonha e humilhações, pois, como grandes majorias estão preocupadas com sua família e filhos, e não realizam a denúncia, vem de um processo patriarcal não fazer a denúncia contra o cônjuge agressor, pois, o mesmo é que é responsável por trazer fundos monetários para o lar, mas de qualquer forma, quem irá proteger a mulher quando a fúria do homem for exagerada, ficar dentro do mesmo teto com seu inimigo pode trazer consequências piores que acabara em crimes hediondos como a tortura é homicídios qualificados.<sup>7</sup>

Diante disso a lei Maria da Penha frente aos tribunais do júri encontrou grande amplitude e vigência, houve uma mobilização frente aos casos concretos desses crimes, e partir disso foi verificado a incidência dos mesmos, trazendo notoriedade diante do que está acontecendo em nossa nação referente a esses fatos alarmantes. Sendo que para que se configure a violência doméstica não é necessário que as pessoas sejam casadas, já que união estável e namoros encontram proteção nesse tipo de crime. Basta estar comprovada a relação familiar

---

<sup>6</sup> MACHADO, Marta Rodriguez de Assis; MACHADO, Maíra Rocha (2013). "O Direito Penal é Capaz de Conter a Violência?", In SILVA, Felipe Gonçalves; RODRIGUEZ, José Rodrigo (orgs.). *Manual de Sociologia Jurídica*, São Paulo: Saraiva, pp. 327-350.

<sup>7</sup> DE LAZARI, Joana Sueli. Inferioridade Feminina: o (des)enredo da violência. *Revista de Ciências Humanas*, vol. 7, n. 10, p. 72-88, 1991. Disponível em <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistacfh/article/view/23754>>. Acesso em: 26/05/2019

e afetiva, e não importante o gênero do agressor, já que pode acontecer entre filha maior de idade contra irmã maior de idade, por exemplo.<sup>8</sup>

Os motivos que levaram a cometer esse tipo de crime se evidenciam nos autos processuais, podem ocorrer por vários motivos, desde passionais que são os mais comuns como de caráter discriminatório, egoísmo ou mesmo de forma mórbida e insensível por parte do agressor.

Quando comprovado e constatado que as justificativas para manter as medidas protetivas são definidos aparatos especializados para a proteção das mulheres, como fazer com que o réu não se aproxime da vítima num espaço que equivale a mil metros, por exemplo, ou o uso de tornozeleira eletrônica a fim de dar mais proteção a vítima.

Os estados que foram recordistas em aplicar medidas protetivas foram o Mato Grosso, Minas Gerais e Paraná, e na Bahia e Pará os estados que menos precisaram desse tipo de aparato legal que são as medidas protetivas.

Ademais, foram notadas diferenças regionais em relação à aplicação da lei 11.340/2006. A leitura dos processos revelou que em Mato Grosso, Minas Gerais e Paraná a lei foi mais recorrentemente aplicada do que na Bahia e no Pará, locais em que foi mais rara a adoção dos seus institutos. Sendo que o estado de Mato Grosso demonstrou o melhor aparato de proteção às mulheres, tanto em questão de punição quanto de prevenção aos crimes, e o de Minas foram o que apresentou menos aparatos de proteção as mulheres em âmbito nacional.<sup>9</sup>

## 2.2 VIOLÊNCIA FÍSICA

A violência nessa modalidade acontece quando é usada a força física ou uso de alguma arma que possa causar lesões, as agressões podem vir desde socos, empurrões, mordidas, chutes, cortes, etc.

A agressão para ser física não existe necessidade de deixar marcas, pois o uso da força contra mulher a fim de agredir a mesma já é constatado como

---

<sup>8</sup> SENADO FEDERAL. Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito Sobre a Violência Contra a Mulher, disponível em [http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2013/07/CPMI\\_RelatorioFinal\\_julho2013.pdf](http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2013/07/CPMI_RelatorioFinal_julho2013.pdf). Acesso em: 26/05/2019

<sup>9</sup> SENADO FEDERAL. Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito Sobre a Violência Contra a Mulher, disponível em [http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2013/07/CPMI\\_RelatorioFinal\\_julho2013.pdf](http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2013/07/CPMI_RelatorioFinal_julho2013.pdf). Acesso em: 26/05/2019

violência física.<sup>10</sup>

Nem sempre a violência contra mulher se inicia sendo física, muitas vezes a violência moral e a psicológica vêm primeiro, evoluindo até a violência física, sendo que a mulher já vem de um quadro de fragilidade perante aos outros tipos de agressão quando é agredida não impõe resistência.

A prática da violência de gênero é transmitida de geração em geração, tanto por homens quanto por mulheres. Basicamente tem sido o primeiro tipo de violência em que o ser humano é colocado em contato direto. A partir daí, as pessoas aprendem outras práticas violentas. E ela torna-se de tal forma arraigada no âmbito das relações humanas que é vista como se fosse natural, como se fizesse parte da natureza humana. A sociedade legítima tais condutas violentas e, ainda nos dias de hoje, é comum ouvir que “as mulheres gostam de apanhar”. Isso dificulta a denúncia e a implantação de processos preventivos que poderão desarraigar profundamente a prática da violência de gênero. A erradicação da violência social e política passa necessariamente pelo fim da violência de gênero, que, sem dúvida, dá origem aos demais tipos de violência.<sup>11</sup>

### 2.3 VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

Uma cena que se repete são os índices de violência contra mulher, os índices de feminicídio, e a desigualdade entre gêneros, as mulheres não possuem proteção dentro dos seus próprios lares, a desigualdade salarial ainda impera, e com isso temos umas das formas mais sutis e subjetivas que existe que é a violência psicológica.<sup>12</sup>

A violência psicológica é retratada no artigo 7º da Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha em seu inciso segundo, o que é mais triste na violência psicológica acontece dentro dos próprios lares, muitas das vezes o agressor é o companheiro com cônjuge da vítima, os efeitos que esse tipo de violência pode causar não tem dimensões, e pode ser irreversível com a medida do tempo, podendo causar, angústia, pânico, depressão e chegar ao ponto da vítima cometer suicídio.<sup>13</sup>

<sup>10</sup> GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: Parte Especial. Vol. 3. 12ª ed. rev., ampl. e atual. Niterói: Impetus, 2015.

<sup>11</sup> FERNANDES, Valéria Diez Scarance. Feminicídio: Uma Lei Necessária? Jornal Carta Forense, 2015. Disponível em: <<http://www.cartaforense.com.br/conteudo/artigos/feminicidio-uma-lei-necessaria/15183>>. Acesso em: 26/05/2019

<sup>12</sup> VITANGELO, Maria Tereza. A violência psicológica contra as mulheres e o empoderamento feminino como forma de quebrar as barreiras da discriminação de gêneros. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI275773,61044A+violencia+psicologica+contra+as+mulheres+e+o+empoderamento+feminino>. Acesso em: 26/05/2019

<sup>13</sup> VITANGELO, Maria Tereza. A violência psicológica contra as mulheres e o empoderamento feminino como forma de quebrar as barreiras da discriminação de gêneros. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI275773,61044A+violencia+psicologica+contra+as+mulheres>



Com base nisso é necessário que as mulheres se fortaleçam e consigam perceber as condições da quais elas possam tomar rédeas da situação.

A violência na categoria psicológica entrou na legislação vigente no Brasil, na Convenção de Belém do Pará, sendo uma violência contra mulher que é tão grave quanto uma agressão física, consistido em uma agressão emocional da qual ocorrem ameaças, discriminação e faz que a vítima sinta medo e angústia.<sup>14</sup>

Por meio solução prática a pessoa que comete esse crime será enquadrada no artigo 147 do código penal, como ameaça, mas outras condutas podem ser enquadradas como o 140 do código penal, que é a injúria e o 139 do mesmo texto legal que é a difamação.

Jones Figueiredo Alves relata que:

De ver que a cláusula “qualquer outro meio”, contida no dispositivo, implica em refletir situações não taxativamente previstas, uma delas podendo ser considerada apropriada dependência econômica da mulher, que sirva de causa eficiente e deliberada para a dominação psicológica. No viés, é também causa determinante de dominação a que se submete a mulher por insegurança quanto a manutenção de sua própria subsistência.<sup>15</sup>

Essa violência toda causa dores que não são físicas, mas sim dores na alma, que causam consequências graves, reduzir as pessoas nesse sentido não coloca ninguém em um grau de superioridade.

## 2.4 VIOLÊNCIA SEXUAL

O conceito de que a mulher pertencia ao homem à premissa ao seu pai e irmãos, e que era educada para servir ao seu marido é algo que vem sendo colocado como normal desde o início da sociedade, mesmo hoje com tanta informação, com os avanços sociais e culturais ainda se mantem o patriarcalismo e uma cultura com objetificação sexual.<sup>16</sup>

Países como Índia e China, essa situação de estupro marital nem é citada, a

---

es+e+o+empoderamento+feminino. Acesso em: 26/05/2019

<sup>14</sup> DIAS, Maria Berenice. Lei Maria da Penha: A Efetividade da Lei 11.340/2006 de Combate à Violência Doméstica e Família Contra a Mulher. 4ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

<sup>15</sup> ALVES, Jones Figueirêdo. Violência psicológica torna mulheres reféns absolutas. Conjur. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2014-jan-15/jones-figueiredo-violencia-psicologica-torna-mulheres-refens-absolutas>. Acesso em: 26/05/2019

<sup>16</sup> CARVALHO, Carina Suelen; FERREIRA, Débora Nayara; SANTOS, Karla Rodrigues. Analisando a Lei Maria da Penha: a violência sexual contra a mulher cometida por seu companheiro. 2010. Disponível em: <http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/6.MoaraCia.Pdf>. Acesso em 26/05/2019

cultura desses países é demonstrado que para ter masculinidade deve ter poder sobre a mulher, algo que se mantém em muitas civilizações, inclusive no Brasil que muitas vezes por falta de informação a mulher se vê sujeita a situações das quais não sabe estar sendo vítima. A cultura demarcada em nossa sociedade ainda é reforçada a supremacia masculina sobre as mulheres, algo que vem sendo combatido aos poucos.<sup>17</sup>

Destaca Bittencourt que:

O chamado debito conjugal, não assegura ao marido o direito de estuprar sua mulher; garantindo-lhe, tão somente, o direito de postular o termino da sociedade conjugal. Os direitos e as obrigações de homens e mulheres são, constitucionalmente, iguais.<sup>18</sup>

Isso ainda traz a luz debates como o da lei Maria Penha, que fazem com que muitas mulheres permaneçam caladas com a violência sofrida, segundo Carvalho, Ferreira e Santos dentre os motivos desse silêncio são:

Os mais comuns são: medo de ameaças de morte; vergonha de procurar ajuda; esperança de que o companheiro mude; dependência econômica; dependência emocional, também pelo descrédito da população no poder judiciário e segurança pública, entre outras. Pelo fato do agressor ser seu companheiro, muitas mulheres não compreendem que o ato sexual forçado é considerado uma violência, uma vez que o veem como um dever conjugal, devido a uma visão conservadora instituindo estereótipos do comportamento feminino que leva a submissão da mulher, interferindo em sua autoestima causando sentimento de impotência que bloqueia sua personalidade.<sup>19</sup>

Neste mesmo prisma, Santos e Oliveira, preconizam que, a mulher possui a imunidade de seu próprio corpo, não podendo ser obrigada ou coagida a fazer ou deixar de fazer qualquer ato contra a sua vontade e caso tal delito venha a ocorrer é uma transgressão ao princípio protegido por lei e garantido a todo cidadão:

A mulher não pode ser obrigada ou coagida a fazer alo contra, caso sua vontade caso venha ocorrer é uma transgressão penal, Santos e oliveira destacam:

A mulher tem direito à inviolabilidade de seu corpo, de forma que jamais

---

<sup>17</sup>SANTOS, Taynara Izidoro dos; Oliveira, Raquel M. M. Ludke de. Crimes contra a dignidade sexual. 2015. Disponível em: <<http://izidorotaynara.jusbrasil.com.br/artigos/179015279/crimes-contraadignidade-sexual?print=true>> Acesso em 26/05/2019

<sup>18</sup>BITENCOURT, Cezar Roberto Código penal comentado / Cezar Roberto Bitencourt. — 7. Ed. — São Paul o: Saraiva, 2012.

<sup>19</sup>CARVALHO, Carina Suelen; FERREIRA, Débora Nayara; SANTOS, Karla Rodrigues. Analisando a Lei Maria da Penha: a violência sexual contra a mulher cometida por seu companheiro. 2010. Disponível em: <<http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/6.MoaraCia.Pdf>>. Acesso em 26/05/2019

poderão ser empregados meios ilícitos, como a violência ou grave ameaça, para constrangê-la à prática de qualquer ato sexual. Qualquer interpretação contrária constitui grave violação ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.<sup>20</sup>

## 2.5 VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

A violência patrimonial recai sobre a destruição dos bens pertencentes a mulher, como seu carro, casa, objetos pessoais, de forma geral ela rompe a conduta adota de violência física, mas viola os bens da mulher.

A subtração, retenção e furto de bens da mulher se encaixam nesse tipo de violência, ela recai sobre os crimes contra o patrimônio como furto, apropriação indébita e danos.<sup>21</sup>

## 2.6 VIOLÊNCIA MORAL

A violência moral está enquadrada no rol de crimes contra a honra, Segundo Guilherme de Souza Nucci:

Aviolênciaverbal,entendidacomoqualquercondutaqueconsistaemcalúnia (imputaràvítimaapráticadedeterminadofatocriminososabidamentefalso), difamação (imputar à vítima a prática de determinado fato desonroso) ou injúria (atribuir à vítima qualidades negativas), normalmente se dá concomitantemente à violênciapsicológica.<sup>22</sup>

Este tipo de violência é feito por xingamentos em público e privados, que fere a autoestima da mulher e expõe a situações degradantes frente a amigos e familiares.<sup>23</sup>

## 3 ACULTURAMACHISMO

Em um contexto histórico, se verifica uma relação entre homens e mulheres cheia de desigualdades, o modelo patriarcal interposto no período colonial trouxe raízes que se arrasta até os dias atuais, o homem era provedor da família, e autoridade máxima sobre a casa, todos eram subordinados a eles, e deviam

<sup>20</sup>SANTOS, Taynara Izidoro dos; Oliveira, Raquel M. M. Ludke de. Crimes contra a dignidade sexual. 2015. Disponível em: <<http://izidorotaynara.jusbrasil.com.br/artigos/179015279/crimes-contraadignidade-sexual?print=true>> Acesso em 26/05/2019

<sup>21</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Violência intrafamiliar: Orientações para prática em serviço/ Secretaria de Políticas de Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2015.

<sup>22</sup> NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de direito penal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

<sup>23</sup> FERNANDES, Valéria Diez Scarance. Femicídio: Uma Lei Necessária? Jornal Carta Forense, 2015. Disponível em <<http://www.cartafortense.com.br/conteudo/artigos/femicidio-uma-lei-necessaria/15183>>. Acesso em: 26/05/2018

obedecer o mesmo como uma verdadeira hierarquia militar, o domínio do homem reflete tempos históricos e contemporâneos, mesmo a mulher tendo seus direitos garantidos, e ter várias conquistas adquiridas com o decorrer das décadas, os resquícios da sociedade machista e patriarcal se mantiveram, e isso justifica tantos crimes passionais.

O domínio exercido das mulheres sobre os homens é histórico, reflete até os dias atuais, esse amor acaba tendo uma natureza de particularidade e compreende mais razões psicológicas do que morais ou éticas, de forma cultural as mulheres são consideradas objetos pelos homens, desfrutar de aventuras amorosas, se gabar d dominação sexual de várias mulheres, se gabar de traições, acaba trazendo à tona o reconhecimento da inferioridade das mulheres na sociedade, demonstrando que esse tipo de atitude masculina são vistas como naturais e quando provocadas pela mulher, a vítima a situação é diferente, como se fosse culpada de um crime hediondo. Os homens são impregnados de machismo de forma natural, agentes passionais apontam que essa é a forma mais comum de crimes contra mulher no Brasil.<sup>24</sup>

### 3.1 A VIOLÊNCIA NA CIDADE DE CUIABÁ

Um das criações de grande importância para as mulheres foram os juizados de Violência doméstica e as delegacias especializadas na proteção da mulher, que foram consideráveis na proteção da mulher como um todo, apesar de tudo a criação da lei de feminicídio trouxe algo a mais na proteção das mesmas, deve se destacar que o número de assassinatos contra mulheres está se equiparando com o número de agressões em determinadas regiões do país.<sup>25</sup>

Segundo a titular da Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Cuiabá (DEDM) e coordenadora da Câmara Temática de Defesa da Mulher da Sesp-MT, Jozirlethe Criveletto, a identificação dos casos é fundamental para direcionar políticas de enfrentamento aos crimes de violência contra a mulher.

As delegacias da região metropolitana de Cuiabá, e assim como unidade do interior do Estado de Mato Grosso, vem desenvolvendo seus trabalhos no amplo sentido de cumprir as medidas protetivas, para que se evite casos de violência extrema.

---

<sup>24</sup> ALVES, Roque de Brito. Ciúme e crime, crime e loucura. 1.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

<sup>25</sup> MELLO, Adriana Ramos. Femicídio: uma análise sócio-jurídica do fenômeno no Brasil. 2018.

Na cidade de Cuiabá nem todas as vítimas de violência doméstica tem alguma medida protetiva contra o agressor, quando uma pessoa for vítima de violência doméstica a primeira medida tomada é a comunicação com o agressor, a fim que o juiz decida sobre sua prisão preventiva, ou qualquer outra forma de sanção.

A evolução do Brasil no campo jurisprudencial é eminente e partir disso leis como a do feminicídios foi criada a fim de proteger as mulheres contra esse crime cruel, muito a de se evoluir ainda, o Brasil está em uma empreitada com políticas públicas em busca de novos direitos para os cidadãos de bem que vivem na sociedade como um todo, e com isso o Estado é responsável na proteção da população.<sup>26</sup>

A aplicabilidade da lei Maria da Penha não é efetiva devido a vigilância sobre ela ser ineficaz, quando uma mulher sofre uma agressão é a realizada a medida protetiva, mas pouco se protege essa mulher depois desse tipo de crime, e a mesma fica sujeita a novas agressões, sendo possível que a mesma venha sofrer com o mesmo problema novamente é visto que faltam campanhas de conscientização na proteção das mulheres contra esse tipo de crime.

---

<sup>26</sup>BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal. São Paulo: Saraiva, 2017.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Mulheres no Brasil sofrem todo tipo de violência de forma constante, é uma realidade triste em que o medo domina, a cultura machista destrói sonhos e deixa a voz de milhares de mulheres caladas, isso não é diferente na cidade de Cuiabá, se percebe que essa violência traz graves problemas as mulheres de forma geral, psicológicos, morais, físicos dentre outros abalos, e dessa forma as mulheres se veem reféns de crimes bárbaros.

Contudo existem leis que protegem as mulheres, porém a ineficácia da mesma é nítida, problema esse que deveria ser resolvido, pois, evitaria problemas posteriores como crimes mais graves como feminicídio, as taxas desse crime também aumentaram que reflete na ineficácia da Lei Maria da Penha.

A cidade de Cuiabá e a campeã na aplicação da Lei, mas pouco vale sua aplicação se a mesma não é efetiva e não protege as mulheres dos crimes de forma efetiva, o Estado precisa implantar programas de conscientização da população desse tipo de crime, tentando assim evitar esses tipos de crimes.

A maior aplicabilidade da Lei acontece nos finais de semana onde as famílias estão reunidas, contudo a ineficácia é eminente, podendo ser tratado como um problema de saúde pública, as medidas protetivas são para proteger as mulheres contudo pouco reprimem os agressores, pois, a vítima continua a mercê do seu agressor, essas falhas fazem da lei ineficaz e os órgãos competentes são responsáveis por essa negligência.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Jones Figueirêdo. Violência psicológica torna mulheres reféns absolutas. Conjur. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2014-jan-15/jones-figueiredo-violencia-psicologica-torna-mulheres-refens-absolutas>. Acesso em: 26/05/2019

ALVES, Roque de Brito. **Ciúme e crime, crime e loucura**. 1.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. São Paulo: Saraiva, 2017.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Código penal comentado** / Cezar Roberto Bitencourt. — 7. Ed. — São Paulo: Saraiva, 2012.

CARVALHO, Carina Suelen; FERREIRA, Débora Nayara; SANTOS, Karla Rodrigues. Analisando a Lei Maria da Penha: a violência sexual contra a mulher cometida por seu companheiro. 2010. Disponível em: <<http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/6>. MoaraCia. Pdf>. Acesso em 26/05/2019

DE LAZARI, Joana Sueli. **Inferioridade Feminina: o (des)enredo da violência**. Revista de Ciências Humanas, vol. 7, n. 10, p. 72-88, 1991. Disponível em <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistacfh/article/view/23754>>. Acesso em: 26/05/2019

DIAS, Maria Berenice. Lei Maria da Penha: **A Efetividade da Lei 11.340/2006 de Combate à Violência Doméstica e Família Contra a Mulher**. 4ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance. **Feminicídio: Uma Lei Necessária?** Jornal Carta Forense, 2015. Disponível em: <<http://www.carteforense.com.br/conteudo/artigos/feminicidio-uma-lei-necessaria/15183>>. Acesso em: 26/05/2019

GRECO, Rogério. **CursodeDireitoPenal:ParteEspecial.Vol.3.12ªed.rev.,ampl. e atual.** Niterói: Impetus, 2015.

LYPOVETSKY, Gilles. **Aterceiramulher:permanênciaerevoluçãodofeminino**. São Paulo: Companhia das Letras, 2016

MACHADO, Marta Rodriguez de Assis; MACHADO, Maíra Rocha (2013). **“O Direito Penal é Capaz de Conter a Violência?”**, In SILVA, Felipe Gonçalves; RODRIGUEZ, José Rodrigo (orgs.). *Manual de Sociologia Jurídica*, São Paulo: Saraiva, pp. 327-350.

MELLO, Adriana Ramos. **Femicídio: uma análise sócio-jurídica do fenômeno no**

Brasil. 2018.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

PASINATO, Wânia. **Femicídios e as mortes de mulheres no Brasil**. 2015, p.23

SANTOS, Taynara Izidoro dos; Oliveira, Raquel M. M. Ludke de. **Crimes contra a dignidade sexual**. 2015. Disponível em: <<http://izidorotaynara.jusbrasil.com.br/artigos/179015279/crimes-contraadignidade-sexual?print=true>> Acesso em 26/05/2019

SENADO FEDERAL. **Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito Sobre a Violência Contra a Mulher**, disponível em [http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2013/07/CPMI\\_RelatorioFinal\\_julho2013.pdf](http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2013/07/CPMI_RelatorioFinal_julho2013.pdf). Acesso em: 26/05/2019

VITANGELO, Maria Tereza. **A violência psicológica contra as mulheres e o empoderamento feminino como forma de quebrar as barreiras da discriminação de gêneros**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI275773,61044A+violencia+psicologica+c ontra+as+mulheres+e+o+empoderamento+feminino>. Acesso em: 26/05/2019